



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.917, DE 2024 **(Do Sr. Beto Preto)**

Altera a Lei Nº 14.790, de 29 de Dezembro de 2023, determinando a proibição de patrocínio, publicidade e da propaganda das lotéricas denominadas apostas de quota fixa (BETS) em clubes e esportes de alto rendimento.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2693/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° _____, DE 2024
(Do Sr. BETO PRETO)

Altera a Lei N° 14.790, de 29 de Dezembro de 2023, determinando a proibição de patrocínio, publicidade e da propaganda das lotéricas denominadas apostas de quota fixa (BETS) em clubes e esportes de alto rendimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei nº 14.790, de 29 de Dezembro de 2023 e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para proibir o patrocínio, Publicidade e propaganda das lotéricas denominadas apostas de quota fixa (BETS) em clubes e esportes de alto rendimento.

Art. 2º - A Seção II, Da Publicidade e da Propaganda, precisamente o Art. 16. As ações de comunicação, de publicidade e de marketing da loteria de apostas de quota fixa observarão a regulamentação do Ministério da Fazenda, incentivada a autor regulação, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

Art. 16º

V- Fica proibido o Patrocínio, publicidade e a propaganda das lotéricas denominadas apostas de quota fixa (BETS) em clubes e esportes de alto rendimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Ante a evolução tecnológica, diante da criação de inúmeros meios digitais inovadores constantemente nos deparamos com a necessidade de atualização da Legislação Pátria.

Cabe a esta casa, ao poder legislativo, a criação de normas que delimitam essas inovações. Não há que se delegar o poder regulatório, determinado como função primária do Congresso Nacional para os mais variados órgãos de classes, etc.

A exemplo do que tratamos neste projeto, a CBF esta “legislando”, determinando como, quando e de que forma se dá a propaganda e patrocínio das “BETS” nos clubes de Futebol, como se essa normatização fosse de competência da Confederação Brasileira de Futebol “legislar” sobre um tema de total interesse e impacto sobre toda a população brasileira.

Um exemplo evidente deste vínculo se dá pelo Código de Ética Médica já proíbe expressamente que médicos exerçam simultaneamente a medicina e a farmácia, ou que obtenham vantagens financeiras através da prescrição e comercialização de medicamentos, órteses, próteses ou implantes, cuja compra decorra de influência direta em virtude de sua atividade profissional.

A falta de tipificação sobre as apostas de quota fixa, também chamada de apostas esportivas ou bets, autorizadas no Brasil desde 2018, criou uma situação de distorção legal. Embora não fossem proibidas, as apostas deveriam ser feitas por agentes autorizados pelo Ministério da Fazenda.

Não havendo a regulação, após a aprovação da Lei nº 14.790, de 2023, por meio de um projeto de iniciativa da Presidência da República, foi possível elaborar as normas infralegais que agora irão balizar esse mercado de apostas esportivas e jogos on-line.

O Ministério da Fazenda já editou várias regras e recebeu o pedido de autorização por parte de 108 empresas interessadas em atuar legalmente no País.

Entretanto, nos últimos meses, observamos uma escalada de notícias envolvendo abusos por parte dos operadores de apostas que, ainda não autorizadas e operando sem regras, promoveram diversos tipos de propaganda abusiva.

As peças publicitárias por vezes sugerem as apostas como meio de vida e de investimento, induzindo pessoas que nunca fizeram apostas a entrar nesse mercado por meio da oferta de bônus.

Devido à agressividade e ao volume de dinheiro envolvido no mercado de apostas, sabemos que as empresas operadoras estão emaranhadas em todos os aspectos relacionados à temática esportiva, de locutores a treinadores.

Clubes de futebol e empresas de comunicação estão se tornando dependentes destes patrocínios, mas à custa das finanças e da saúde mental de milhões de brasileiros.

No Brasil, dados indicam que cerca de 25% da população adulta faz apostas. Nos Estados Unidos esse percentual já alcança 30%.

Como agravante, várias pesquisas têm mostrado como o mercado de apostas vem canibalizando outros setores da economia, com impactos negativos sobre o consumo de vestuário, produtos de higiene pessoal, e até de alimentos.

Propomos a proibição, em todo o território nacional, de todo o tipo de ação publicitária de patrocínio envolvendo apostas esportivas em esportes de alto





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BETO PRETO

rendimento, o que engloba também apostas em jogos on-line, como o chamado jogo do tigrinho e assemelhados.

Embora a Constituição assegure a liberdade de expressão (art. 5º, IX) e que a publicidade pode ser entendida como a expressão comercial da livre-iniciativa e da livre concorrência, também asseguradas na mesma Carta Magna (arts. 1º e 170), é pacífico que a sociedade pode adotar medidas legais em prol da saúde pública.

Diante dos fatos relacionados à capacidade de gerar danos à saúde mental e ao patrimônio causadas pelos vícios em apostas esportivas e jogos on-line, é preciso frear o alcance das propagandas relacionadas a essa atividade econômica.

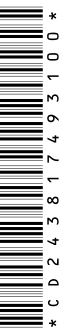
Contamos com o apoio das nobres Parlamentares para o devido debate e a admissão, aceitação e aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado BETO PRETO
PSD/PR

Apresentação: 11/10/2024 12:53:07.027 - MESA

PL n.3917/2024



* C D 2 4 3 8 1 7 4 9 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14790-29-dezembro-2023-795206-norma-pl.html
LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201812-12:13756

FIM DO DOCUMENTO